DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 100
26-05-2025

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 948/2025

Sumário: Versão final do Regulamento do Provedor dos Animais do Município de Ourém.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, que a proposta de "Regulamento do Provedor dos Animais do Município de Ourém", aprovada na reunião camarária de 7 de abril de 2025, depois de ter sido submetido a consulta pública, através da publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2024, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão realizada a 30 de abril de 2025, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento do Provedor dos Animais do Município de Ourém

Preâmbulo

O Município de Ourém, comprometido com a promoção do bem-estar animal e a proteção dos direitos dos animais, institui o cargo de Provedor dos Animais. Este regulamento estabelece as competências, responsabilidades e procedimentos a serem seguidos pelo Provedor dos Animais, visando assegurar a defesa e a promoção dos direitos dos animais no município.

Reconhecendo a importância de uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais, o Provedor dos Animais atuará como um mediador entre a comunidade e as autoridades municipais, garantindo que as preocupações e denúncias relacionadas ao bem-estar animal sejam devidamente tratadas e resolvidas.

As suas principais funções serão as de garantir a defesa do bem-estar e a proteção de todos os animais, bem como promover, zelar, e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses. O provedor tem que estar extremamente empenhado e motivado para o desempenho da sua missão, nomeadamente no que se refere aos animais de companhia, mitigando fortemente a sua errância, sensibilizando para a necessidade de esterilizações em massa, de modo a que juntos se construa um futuro melhor onde a comunidade tenha uma participação cívica mais ativa e empenhada na diferença.

Este regulamento reflete o compromisso do Município de Ourém com a proteção dos animais, promovendo uma cultura de respeito, cuidado e responsabilidade para com todos os seres vivos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de designação, organização e funcionamento do cargo de Provedor dos Animais no Município de Ourém, com o objetivo de promover o bem-estar animal e assegurar a proteção dos direitos dos animais.

Artigo 2.º

Elegibilidade e Designação

1 — O Provedor dos Animais de Ourém é designado pela Câmara Municipal de Ourém, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O Provedor dos Animais de Ourém toma posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 3.º

Independência, autonomia e imparcialidade

1 — O Provedor dos Animais de Ourém goza de total independência e autonomia no exercício das suas funções, nos termos conferidos pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

2 — O Provedor dos Animais de Ourém prossegue a sua missão em colaboração com os serviços municipais, nomeadamente o Centro de Recolha Oficial de Ourém (CRO de Ourém), movimentos de cidadãos, associações, instituições ou outras entidades, cujo objeto seja a proteção, o bem-estar, e a defesa dos direitos dos animais, e que atuem na área do Município de Ourém, sempre que tal seja salutar para o cumprimento da sua função.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

1 — O exercício da função de Provedor dos Animais de Ourém é incompatível com o exercício de funções como trabalhador ou de dirigente municipal.

2 — O exercício desta função é ainda incompatível com o exercício de cargos em órgãos sociais de quaisquer entidades de natureza pública ou privada cujo objeto se prenda com a defesa e proteção dos animais.

Artigo 5.º

Competências

O Provedor dos Animais de Ourém tem as seguintes competências:

a) Receber queixas, denuncias e reclamações, referentes a maus-tratos e negligência sobre animais em matéria de defesa e proteção dos direitos e interesses legítimos dos animais de Ourém;

b) Emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão;

c) Prestar informação, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua missão;

d) Apresentar à Câmara Municipal, o plano anual de atividades;

e) Elaborar semestralmente um relatório sobre as atividades desenvolvidas, remetendo-o à Câmara Municipal;

f) Promover e participar em ações, nomeadamente de sensibilização, seminários, conferências, cursos, e outros eventos afins;

g) Cooperar e colaborar com entidades competentes na prossecução de objetivos relacionados com o bem-estar animal;

h) Acompanhar entidades na prossecução de missões relevantes para os interesses dos animais de forma a auxiliar, quando necessário, garantindo o resultado final mais justo e adequado possível;

i) Promover a adoção em parceria com os serviços municipais, nomeadamente com o CRO de Ourém e em parceria com associações zoófilas legalmente registadas;

j) Promover a identificação eletrónica em todos os animais de companhia (CHIP), através de campanhas de informação e sensibilização;

k) Promover a esterilização de animais de companhia;

l) Acompanhamento da atividade do CRO de Ourém.

Edital n.º 948/2025

Artigo 6.º

Remuneração e apoio

1 — O valor remuneratório do Provedor dos Animais de Ourém é definido pela Câmara Municipal, não podendo ser inferior ao correspondente à primeira posição remuneratória de técnico superior.

2 — O Provedor dos Animais de Ourém é contratado através de um procedimento de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o desempenho da função, a qual é exercida, *intuitu personae,* após cumprimento do processo de designação prevista no artigo 2.º

3 — No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor dos Animais do Município de Ourém.

Artigo 7.º

Exercício de funções

1 — O Provedor dos Animais de Ourém exerce as suas funções por um período de um ano, renovável por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie.

2 — Deve ser elaborado e apresentado um plano estratégico para aprovação pelo órgão executivo, no início do exercício de funções.

Artigo 8.º

Cessação de funções

1 — O Provedor dos Animais de Ourém cessa funções por morte, destituição, ou renúncia ao cargo, ou quando se verifiquem incompatibilidades supervenientes.

2 — A destituição do Provedor dos Animais é da competência do órgão executivo.

3 — A renúncia ao cargo é comunicada, por escrito, pelo Provedor dos Animais de Ourém ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Direitos

O Provedor dos Animais tem o direito de:

a) Aceder a informações e documentos necessários para o desempenho das suas funções;

b) Solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas em ações de proteção animal;

c) Participar em reuniões e eventos relacionados ao bem-estar animal;

d) Ser remunerado de acordo com o definido no artigo 6.º

Artigo 10.º

Deveres

O Provedor dos Animais tem o dever de:

a) Atuar com imparcialidade e transparência em todas as suas ações;

b) Respeitar a confidencialidade das informações recebidas no exercício das suas funções;

c) Promover o diálogo e a cooperação entre a comunidade e as autoridades municipais;

d) Cooperar e colaborar com os serviços municipais, nomeadamente com o CRO de Ourém.

Edital n.º 948/2025

Artigo 11.º

Procedimentos

1 — As queixas, reclamações, assim como as denúncias de maus-tratos e negligência contra animais devem ser apresentadas por escrito ao Provedor dos Animais, devendo estar devidamente identificadas, nomeadamente com a indicação de contacto para posterior resposta.

2 — O Provedor dos Animais deve investigar as queixas, reclamações ou denúncias no prazo máximo de 30 dias, podendo solicitar a colaboração de outras entidades.

3 — O Provedor dos Animais de Ourém responde no prazo máximo de trinta dias, comunicando as diligências efetuadas, as alterações da situação que originou a queixa ou reclamação, e respetivas conclusões, dando conhecimento ao Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Transparência

Como princípio basilar da sua atuação, o Provedor dos Animais deve publicar no portal do município, todos os documentos de relevância nas suas funções, nomeadamente:

a) Plano estratégico;

b) Plano anual de atividades;

c) Relatórios de atividades.

Artigo 13.º

Divulgação

O Município de Ourém assegura a divulgação e os meios de acesso dos cidadãos ao Provedor dos Animais de Ourém.

Artigo 14.º

Omissões do regulamento

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

12 de maio de 2025. — O Presidente da Câmara, Luís Miguel Albuquerque.

319038584

Edital n.º 948/2025